PREFEITURA DE
XAXIM

Nº. Publ. 3098 / 2023
Data da Publ. 13 / 04 / 23
Data Saída 13 / 05 / 23
Resp. pela Publ.
Nome: Naiely C Filippini

PORTARIA Nº 605/2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de eventual falta funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1.729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; e,

CONSIDERANDO a comunicação realizada pela Secretaria de Educação, dando conta de que em tese a Servidora Emanoele Samara Zilli estaria apresentando conduta inadequada, gerando preocupação em relação à segurança dos infantes e efetivo desenvolvimento destes no CEIM onde labora;

CONSIDERANDO relato pedagógico elaborado pelo CEIM Prosperina Folle, ilustrando comportamento em tese inapropriado da Servidora, embalando carrinhos de olhos fechados, conversar, rir e gesticular sozinha, o qual vem causando desconforto e estranheza em quem a acompanha durante as aulas;

CONSIDERANDO que após situações conflituosas ocorridas por conta de comportamento incomum da Servidora, esta não se comunica com seus colegas de trabalho, dificultando assim, o trabalho pedagógico entre a equipe de profissionais;

CONSIDERANDO que, mesmo não tratando-se de Servidora efetiva, o regime jurídico entre as contratações, guarda similitudes, devendo assim, ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a conduta da Processada configura em tese, violação aos incisos I, III, IV, XI, do art. 151, inciso XIII do art. 152, todos da Lei 1.729/94;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pela Servidora E. S. Z., matrícula nº 10.544, por ter violado em tese, os incisos I, III, IV, XI, do art. 151, inciso XIII do art. 152, todos da Lei 1.729/94;

Art. 2°. Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro;

I – Nilvo Debastiani;
II – Glória Aparecida Pieresan;
III – Cleide Caetano;

Art. 3° Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, *'caput'*, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4° Determina-se à Comissão Processante, o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 5°. Com base no art. 181, *'caput'*, da Lei 1.729/94, a fim de que a Servidora não venha a interferir na colheita da prova, fica afastada preventivamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo na remuneração.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de abril de 2023.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 – Subprocurador